

Tribunal reduz indenização por desapropriação na Serra do Mar

Diferença entre valores apurados pelas partes chegava a quase R\$ 45 milhões

Augusto Naufel
de São Paulo

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu mais uma decisão desfavorável à proprietários de terras situadas na Serra do Mar que tiveram seus imóveis, parcialmente ou totalmente, desapropriados pelo governo. Os interessados pela indenização entraram em juízo contra a Fazenda do Estado de São Paulo (Fesp), alegando desapropriação indireta devido à criação da reserva ambiental no local conhecido como Praia do Itaguá e Praia de Guaratuba. A área está situada no município de Bertioga (SP), é cortada pela rodovia Rio-Santos e se estende até a praia.

Dos valores pleiteados à título de indenização pela empresa Itaguá - Agrícola e Industrial S/A e por Custódia Maria Terezinha de Augustinis Stabile, a decisão

do Superior Tribunal de Justiça excluiu o valor relativo à cobertura vegetal — correspondente ao potencial econômico madeireiro da área — e os juros compensatórios, relativos à compensação de perdas em prováveis rendimentos decorrentes da exploração do terreno.

Segundo o ministro Francisco Falcão, relator do processo, "os juros compensatórios têm função indenizatória, destinada a remunerar o expropriado pelo não desenvolvimento da atividade econômica prevista." Para o ministro, na presente discussão, "mesmo se considerando o esvaziamento econômico que a criação do parque trouxe para a área, vê-se que a ação indenizatória somente foi movida em setembro de 1995, ou seja, 20 anos após a criação do referido Parque Florestal, infirmando totalmente a função compensatória do instituto."

Ambas as partes recorreram ao STJ. Os desapropriados requereram a inclusão dos juros compensatórios na indenização, apoiando-se em casos precedentes. Por sua vez, a Secretaria da Fazenda requereu, entre outras coisas, a exclusão do cálculo da indenização relacionado à mata de preservação permanente.

De acordo com Pescorel de Azevedo, "a decisão do Superior Tribunal de Justiça reduziu consideravelmente o valor da indenização, que ainda será definido pelo TJ-SP, aproximadamente do montante calculado pelo perito da Secretaria da Fazenda." Para ele, "é importante assinalar que, tomado-se todos os precatórios não alimentares expedidos pelo Poder Judiciário no período que se estendeu de 1991 a 2001, verifica-se que, apesar de representarem apenas 1,8% dos credores, os chamados precatórios ambientais representam cerca de 53% do valor total desses precatórios."

Ficou por este jornal para comentar a decisão, o advogado das partes desapropriadas, Fernando Carlos Luz Moreira, não retornou as ligações. ■

De acordo com Pedro Ubiratan Pescorel de Azevedo, Coordenador do Grupo Executivo do Contencioso Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, "ao reconhecer a impossibilidade física e econômica de exploração dessa áreas, o Judiciário mostrou maior sensibilidade com a questão ambiental." Segundo o representante do Estado, "a impossibilidade de exploração dessa área já estava prevista na legislação (Código Florestal), que desde 1934 reconhece os perigos ambientais decorrentes do desmatamento da Serra do Mar."

Os desapropriados ajuizaram ação indenizatória na Segunda Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos (SP), alegando que, desde a aquisição dos terrenos, sempre protegeram a área visando à implantação de projetos turísticos e de reflorestamento. Sustentaram que com

a desapropriação, deixaram de lucrar, já que a madeira existente no local possui um elevado valor comercial. Durante a visita da área, o perito oficial determinou uma indenização de R\$ 40.051.843,65, cálculo estabelecido em 1997 e passível de atualização monetária. O assistente técnico das empresas avaliou a área desapropriada em R\$ 49.117.740,24. Em contrapartida, o assistente técnico da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo a avaliou em R\$ 4.719.524,00.

Documentação	
SOCIOMATERIAL	
Fonte	6 M (Legal & Jurisf.)
Data	25/3/2022 Pg 1
Class.	864